

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: ZEFERINO BENIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 420.452.660-87 e RG n.º 2031435767, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Planalto, S/N, Interior do Município de Marau – RS, CEP 99.150-000.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 87599122/0001-24, com sede à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Josué Francisco da Silva Longo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente contrato, em face da **Dispensa por Justificativa n.º 63/2016**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o **LOCADOR** dá em locação um imóvel comercial, localizado na Rua Alberto Zanatta, n.º 30, Sala 01, Centro, objeto da matrícula n.º 28.931 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Marau, para ser utilizado para fins de alocação de materiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de agosto de 2016** e encerrando-se no dia **01 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º Far-se-á, no primeiro mês de aluguel, o pagamento dos valores devidos entre a data do início da locação até o fim do mesmo mês. Nos meses posteriores, os pagamentos serão realizados considerando o período total do mês a que se referem.

§ 2º Havendo prorrogação da locação, após 12 (doze) meses o valor será reajustado, conforme a variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º. Sempre que houver acerto de dias na locação, na época de reajuste, será cobrada a diferença dos dias proporcionais ao acerto.

CLÁUSULA TERCEIRA. O aluguel mensal é **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**, e será quitado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo primeiro. Todas as despesas decorrentes de energia elétrica, telefone, taxas de água, esgoto e seguros contratados pelo **LOCATÁRIO** correrão por conta do mesmo.

Parágrafo segundo. As despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício serão suportadas pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de rubrica consignada a: Secretaria Municipal de Saúde – 06006011012223249 – Manutenção das Atividades da Secretaria e – 339036150000 – Locação de Imóveis, código reduzido de despesa 4224 - Fonte do Recurso 40 ASPs.

CLÁUSULA QUINTA. O **LOCADOR** pessoalmente poderá fazer vistorias periódicas no imóvel para que, o **LOCATÁRIO** permitirá a sua entrada no mesmo, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Parágrafo único. Se o **LOCADOR** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo (s) interessado (s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

CLÁUSULA SEXTA. O imóvel locado destina-se tão somente para armazenar materiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total

ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo único. Autorizada à cessão ou sublocação, continuará o **LOCATÁRIO** sempre responsável perante o **LOCADOR** por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. O **LOCATÁRIO** não pode fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem o prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR**.

§ 1º Alterações a este contrato poderão ser feitas por acordo entre as partes por meio de aditivo.

§ 2º Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, farão vistoria no imóvel, a fim de verificar se o mesmo está em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA. Após o término do presente contrato, o **LOCATÁRIO**, compromete-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições que recebeu, sendo que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA. O **LOCADOR** poderá dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial o presente contrato e sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) infringir as normas contratuais ou legais;
- b) se o **LOCATÁRIO** não pagar quaisquer das prestações mensais do aluguel e encargos ou faltar no exato cumprimento das obrigações assumidas;
- c) se ocorrer incêndio no prédio ou se o mesmo for desapropriado;

CLÁUSULA DÉCIMA. Quaisquer tolerâncias ou concessões do **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO** não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

Parágrafo único. Morrendo o **LOCADOR**, no prazo da prorrogação automática, por prazo indeterminado, as obrigações decorrentes do presente não passarão aos seus herdeiros senão por uma única sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Marau, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes por se acharem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, 01 de agosto de 2016.

ZEFERINO BENIN
Locador

MUNICÍPIO DE MARAU
Locatário

Testemunhas:

CPF

CPF